



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	000-90-127

**Data**      **Link**  
30/10/1947 Referência

**LEI Nº 127, DE 30 DE OUTUBRO DE 1947**

*Cria o Hôrto Florestal de Sobral, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** É criado, em terras do açude Jaibara, no Município de Sobral, Estado do Ceará, um Hôrto Florestal, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

**Art 2º** O Ministério da Agricultura entrará em entendimentos com o da Viação e Obras Públicas, para que lhes sejam entregues as terras necessárias à instalação do Hôrto a que alude o artigo primeiro.

**Art 3º** Para cumprimento da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$547.800,00), destinado a atender às despesas com pessoal mensalista e diarista e instalação do Hôrto a que se refere esta Lei, assim discriminado:

	Cr\$
Para pessoal diarista.....	162.000,00
Para pessoal mensalista.....	85.800,00
Para instalação do Hôrto.....	300.000,00
<b>Total.....</b>	<b>547.800,00</b>

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1947; 126º da Independência e 59º da República.

**EURICO G. DUTRA**

Daniel de Carvalho

José Vieira Machado

